
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ.

Processo: **0001363-47.2022.8.19.0066**

Autor: **JOÃO CALIXTO DA COSTA**

Réu: **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

TIBÉRIO DE PAULA MARINHO, contador, CRC/RJ 116802/0-4, nomeado perito desse Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o laudo pericial, na forma que passa a aduzir.

Nesses termos,
pede deferimento.

Volta Redonda/RJ, 27 de março de 2023.

TIBÉRIO DE PAULA MARINHO
CRC/RJ 116802/0-4
Perito do Juízo

OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte Autora apresentou seus quesitos por cota à fls. 493/494. A parte Requerida apresentou quesitos técnicos à fls. 513, deixando de indicar assistência técnica.

HISTÓRICO PROCESSUAL

O Autor foi funcionário público na Prefeitura Municipal de Volta Redonda desde **14/05/1980**. Em síntese, o pleito da exordial relata a defasagem salarial, em consonância com o plano de cargos e carreiras estabelecido através de Lei Municipal.

Em sede de contestação, a Requerida retrata a inconstitucionalidade da Lei Municipal 3.149/1995, alertando sobre a disparidade dos valores apresentados em sede de exordial pela Requerente, aludindo que tais cálculos não refletem a realidade da Legislação Vigente, bem como os julgados sobre o assunto.

Não obstante, reconheceu a Requerida a defasagem, mas em valores mui inferiores que os apresentados pela parte Autora.

Tendo em vista a enorme disparidade entre os cálculos apresentados pelas partes, este D. Juízo determinou ao Perito Judicial para dirimir as divergências contábeis que norteiam esta lide, a fim de colaborar para o deslinde do feito.

OBJETO DA LIDE

Trata-se de cumprimento de sentença em ação de revisão salarial e repetição de indébito, em face do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**.

METODOLOGIA

Para elucidar as dúvidas levantadas pelas partes, este perito respondeu aos quesitos trazidos nos autos, elaborando planilhas de cálculos financeiros.

A elaboração de planilhas de cálculos financeiros para analisar a evolução salarial da Requerente, visando sobre tudo clarificar as questões precípuas ressaltadas no litígio firmado, como a incidência dos reajustes legais, e se estes refletiram corretamente nos vencimentos da mesma, apurando-se eventual diferença.

CONSIDERAÇÕES DO PERITO

Cinge-se a grande disputa desta lide sobre um único aspecto, que reverbera em todo o cálculo:

A partir de qual data se faz o enquadramento do servidor público, havendo discussão sobre se seria pela data de admissão (entendimento do Requerido), ou pela vigência da Lei Municipal 3.250/1995 (entendimento do Requerente).

Neste toar, impossibilitado o Perito aplicar Juízo de valor, ao ponto de definir qual seria o entendimento correto para o caso vertente.

Não obstante a isso, a finalidade do presente laudo foi atender aos questionamentos das partes, não significando que a perícia esteja afirmando qual Lei Municipal utilizara o Juízo para decidir a lide, pois se trata de questão de mérito, estando este perito a disposição do Douto magistrado para qualquer esclarecimento que se faça necessário para a boa decisão da matéria.

Todavia, impossível seria realizar os cálculos sem balizar alguma das legislações para realizar a evolução salarial da Requerente.

Neste passo, valeu-se o perito da progressão salarial com base na Lei Municipal de nº 3.250/1995 deste Município, pois fulcrado na r. Sentença prolatada nos autos da ACP em comento.

QUESITOS DA PARTE AUTORA

01. Qual o valor de salário pago pelo município entre os anos de 1996 à 2021 para o nível 1 e referência 1 para o cargo da parte Autora?

- **Resposta:** Não há informação suficiente para atender este quesito, todavia, vê-se que o valor de referência do nível 1 e referência 1 usualmente é o salário mínimo nacional.

02. Favor informar em qual referência e nível a parte autora foi enquadrada quando da entrada em vigor da lei 3.149/95?

- **Resposta:** Nível 7 Referência 16.

03. Explicitar qual a diferença salarial existente no período imprescrito?

- **Resposta:** Vide a planilha de Anexo I.

04. Indicar qual o valor que deveria ser atualmente o salário do Autor.

- **Resposta:** Segundo as apurações dos cálculos da planilha de Anexo I, o vencimento base do Autor deveria ser de **R\$ 966,22** (*novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos*).

05. Apresentar tabela salarial atualizada para o cargo da parte Autora, e onde ele se enquadraria levando-se em consideração o tempo de serviço, e as progressões devidas?.

- **Resposta:** Não é lícito a este perito “criar” tabela salarial para o cargo do Autor, valendo-se de apurar o quantum debeat e as atualizações do salário devido, tomando-se por base o valor inicial (1995) para descobrir, exibir e apurar as diferenças em detrimento dos valores pagos pelo município. De toda forma, este serviço fora explicitado junto a planilha de Anexo I, havendo-se de considerar que o Autor deveria estar enquadrado no Nível 7 Referência 17 na presente data.

QUESITOS DA PARTE RÉ

01. Considerando o julgado na ação principal 0033147-28.2011.8.19.0066, queira o ilustre perito transcrever o que restou deferido.

- Resposta: (...) JULGO: I)PROCEDENTE o pedido de condenação do Município de Volta Redonda à obrigação de fazer consistente em promover a progressão vertical dos associados do requerente, aplicando a diferenciação remuneratória de 5% entre as referências, conforme reclamado no item '1' de fl. 11; II) PROCEDENTE o pedido de condenação do Município de Volta Redonda à obrigação de fazer consistente em efetuar a promoção horizontal dos associados do requerente, constituindo comissão de avaliação e observando os demais requisitos contidos na LM 3149/95, efetuando o pagamento de eventuais diferenças remuneratórias, conforme requerido no item '2' de fl. 11, no prazo de três meses a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa mensal no valor de R\$100.000,00; III)PROCEDENTE o pedido de condenação do Município de Volta Redonda à obrigação de fazer consistente em efetuar a promoção horizontal dos associados do requerente pelo critério de antiguidade, conforme requerido no item '3' de fl. 12, no prazo de três meses após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa mensal no valor de R\$100.000,00; IV) IMPROCEDENTE o pedido de condenação do Município de Volta Redonda à obrigação de fazer consistente em reestabelecer diferenciações dos padrões de vencimentos em função de responsabilidade dos cargos, por se tratar de pedido não amparado em legislação específica, devendo a referida diferenciação se procedida ou não de acordo com a discricionariedade da Administração Pública; V) PROCEDENTE o pedido de condenação do Município de Volta Redonda a pagar aos associados do requerente diferenças decorrentes da aplicação dos dispositivos legais acima referidos, inclusive repercussões nas verbas adicionais referidas no item '5' de fl. 12. A liquidação desta sentença deverá ser efetuada por artigos (CPC, art. 475-E), em ação

autônoma e individual para cada um dos associados do requerente, devendo ser comprovada a qualidade de associado do Sindicato autor e de servidor público municipal, sendo esclarecido se o Município já efetuiu ou não eventual progressão/promoção, como alegado na defesa (fl. 282). Condeno o Município de Volta Redonda a arcar com custas e despesas processuais, e a pagar honorários advocatícios, os quais, na forma do art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 10.000,00. Ultrapassado o prazo para recurso voluntário, subam ao E. Tribunal de Justiça, em reexame obrigatório (CPC, art. 475, II). Transitada esta em julgado, intime-se o Município de Volta Redonda, na pessoa do Sr. Prefeito, para cumprimento voluntário da obrigação de fazer, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92. P. R. I.

02. Ante a resposta do quesito precedente, queira o perito promover a apuração dos valores devidos, bem como informar se procedeu a evolução salarial com base na tabela da Lei 3.149/1995.

➤ **Resposta:** Vide planilha de **ANEXO I**.

03. Queira o perito informar se compensou os reajustes auferidos pela parte autora no período, de acordo com a legislação municipal correspondente.

➤ **Resposta:** Pela afirmativa, os reajustes aplicados foram abatidos e demonstrados em coluna própria na planilha de **ANEXO I**.

04. Queira o perito apresentar a tabela original do servidor prevista no anexo da Lei nº 3.149/1995.

➤ **Resposta:** As tabelas originais dos servidores são inacessíveis, eis que o acervo da própria PMVR não os disponibiliza junto ao sítio digital da câmara municipal de volta redonda. Cumpre frisar a dispensabilidade desta documentação para fins meramente contábeis.

DAS PLANILHAS DE CÁLCULO

Portanto, objetivamente, apresenta as planilhas de cálculos anexas, as quais trazem a luz do conhecimento das partes, e ao D. Juízo, as seguintes informações:

- 1) A planilha de **ANEXO I** demonstra a evolução das diferenças salariais, que somam a monta de **R\$ 23.550,35**.
- 2) Este valor foi submetido à atualização monetária do IPCA-E, de acordo com o Tema 905 do STJ e incidência de juros moratórios de 0,5% a.m.
- 3) A planilha de **ANEXO II** apresenta a quantia de **R\$ 82.753,74**.
- 4) Este é o valor devido à Autora: **R\$ 75.230,71**.
- 5) Este é o valor dos honorários advocatícios: **R\$ 7.523,03**.
- 6) Este calculista deixou de realizar a apuração da multa pecuniária diária de R\$ 100,00 uma vez que trata-se de simples apuração, que atingiria o valor de **R\$ 170.100,00** (*cento e setenta mil e cem reais*), haja vista a proibição de incidência de juros e correção sobre as astreintes (*non bis in idem*), bem como pelo fato de que a sua aplicação nestes cálculos causaria confusão no valor real devido, sendo este tema de decisão do Juízo e não do perito (aplicar ou não a multa diária).

No mais, deixa a crivo deste ilustre Juízo apontar o resultado, dispondo-me inteiramente à Vossa Excelência a prestar quaisquer esclarecimentos se façam necessários ao melhor deslinde desta lide.

ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 9 (*nove*) página, numeradas sequencialmente,

impressas e rubricadas, com 02 (dois) anexos abaixo relacionados, também devidamente rubricados.

É Anexo deste Laudo:

- **Anexo I** – contém duas laudas, com a evolução dos salários da Requerente aplicando-se a Lei Municipal 3.250/1996;
- **Anexo II** – contém quatro laudas, com a atualização das diferenças apuradas na planilha de Anexo I, bem como o cálculo dos honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido e atualizado até a presente data;

Por fim, tendo concluído e entregue o Laudo Pericial requisitado por Vossa Excelência, vem, mui respeitosamente, requerer a liberação dos honorários periciais.

Volta Redonda, 27 de março de 2023.

TIBÉRIO DE PAULA MARINHO
CRC/RJ 116802/0-4
Perito do Juízo